



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

LEI N° 1.291, DE 30 DE AGOSTO DE 2023.

Autora Ver.: Kalícia de Brito

Institui a semana de conscientização sobre o Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade – TDAH no município de São Gabriel do Oeste.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no Município de São Gabriel do Oeste a Semana de Conscientização sobre o TDAH a ser realizada, anualmente, nos dias 1º à 7 de agosto.

Art. 2º A Semana de Conscientização tem como objetivo informar e orientar a população sobre o transtorno, a importância do diagnóstico precoce, as formas de tratamento, os serviços de apoio à família e o respeito à pessoa portadora do TDAH.

Art. 3º O Poder Público, a sociedade civil organizada e grupos organizados de pais podem realizar eventos sobre a Semana Municipal de Conscientização sobre TDAH, promovendo campanhas, debates, seminários, aulas, palestras, eventos esportivos, distribuição de panfletos, cartilhas, cartazes com ações educativas, entre outras atividades que contribuam para a divulgação do TDAH.

Art. 4º A Semana de conscientização sobre o TDAH passa a integrar o calendário oficial de atividades do Município de São Gabriel do Oeste - MS.

Art. 5º A pessoa diagnosticada com TDAH, é beneficiário de:

I - preferência no atendimento pessoal em instituições públicas do Município para o trato de assuntos de seu interesse, inclusive quando estiver acompanhado por seu responsável legal;

II – preferência em filas de qualquer natureza (bancos, repartições públicas, supermercados, farmácias e demais estabelecimentos comerciais do município);

III – preferência na escolha de escola mais próxima da sua residência;

IV – formação continuada para profissionais da educação com formação específica acerca do TDAH.

Rua Martimiano Alves Dias, 1211 - Centro - São Gabriel do Oeste/MS - CEP 79.490-000

Fone/Fax: (067) 3295-2111 –

Site: www.saogabriel.ms.gov.br

“Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida”



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gabriel do Oeste - MS, 30 de agosto de 2023.

JEFERSON LUIZ TOMAZONI

Prefeito Municipal

Procuradoria Jurídica
LEI Nº 1.291, DE 30 DE AGOSTO DE 2023.

Autora Ver.: Kalícia de Brito

Institui a semana de conscientização sobre o Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade – TDAH no município de São Gabriel do Oeste.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no Município de São Gabriel do Oeste a Semana de Conscientização sobre o TDAH a ser realizada, anualmente, nos dias 1º à 7 de agosto.

Art. 2º A Semana de Conscientização tem como objetivo informar e orientar a população sobre o transtorno, a importância do diagnóstico precoce, as formas de tratamento, os serviços de apoio à família e o respeito à pessoa portadora do TDAH.

Art. 3º O Poder Público, a sociedade civil organizada e grupos organizados de pais podem realizar eventos sobre a Semana Municipal de Conscientização sobre TDAH, promovendo campanhas, debates, seminários, aulas, palestras, eventos esportivos, distribuição de panfletos, cartilhas, cartazes com ações educativas, entre outras atividades que contribuam para a divulgação do TDAH.

Art. 4º A Semana de conscientização sobre o TDAH passa a integrar o calendário oficial de atividades do Município de São Gabriel do Oeste - MS.

Art. 5º A pessoa diagnosticada com TDAH, é beneficiário de:

I - preferência no atendimento pessoal em instituições públicas do Município para o trato de assuntos de seu interesse, inclusive quando estiver acompanhado por seu responsável legal;

II – preferência em filas de qualquer natureza (bancos, repartições públicas, supermercados, farmácias e demais estabelecimentos comerciais do município);

III – preferência na escolha de escola mais próxima da sua residência;

IV – formação continuada para profissionais da educação com formação específica acerca do TDAH.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gabriel do Oeste - MS, 30 de agosto de 2023.

JEFERSON LUIZ TOMAZONI

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Cleo Eduardo Pasquali Junior

Procuradoria Jurídica
LEI Nº 1.290, DE 30 DE AGOSTO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir premiação aos vencedores do Prêmio Empreendedor – Edição 2023.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir premiação aos vencedores do Prêmio Empreendedor – Edição 2023”, nas seguintes categorias:

Categoria: Micro e Pequena Empresa – 1º Lugar: Prêmio: R\$ 3.000,00.

Categoria: Micro e Pequena Empresa - 2º Lugar: Prêmio: R\$ 2.000,00.

Categoria: Micro e Pequena Empresa - 3º Lugar: Prêmio: R\$ 1.000,00.

Categoria: Micro Empreendedor Individual - 1º Lugar: Prêmio: R\$ 3.000,00.

Categoria: Micro Empreendedor Individual – 2º Lugar: Prêmio: R\$ 2.000,00.

Categoria: Micro Empreendedor Individual - 3º Lugar: Prêmio: R\$ 1.000,00

Categoria: Agricultura Familiar – Prêmios: 1º Lugar: R\$ 1.500,00 – 2º Lugar: R\$ 1.000,00 e 3º Lugar: R\$ 500,00.

Art. 2º Os objetivos, as condições e os critérios de avaliação relativos ao Prêmio Empreendedor – Edição 2023, encontram-se descritos no Anexo único da presente Lei.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento do exercício de 2023, na importância de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) nas seguintes dotações:

Orgão: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico		
Código de Dotação	Descrição do Código	Valor R\$
020105	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	
23.69100022025.0000	Promoção ao Desenvolvimento Econômico	
339031	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e outras	15.000,00
	Total do Crédito Especial	15.000,00

Art. 4º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de anulação da seguinte dotação: